



COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 17 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Vírus e Chikungunya para os anos de 2024/2025 do município de JUÍNA, sito na Região Noroeste do Estado de Mato Grosso.

A Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde Noroeste do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei nº 6.529 de 30 de outubro de 1975**, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e das outras providências;
- III. **A Lei Estadual nº 7110 de 10 de fevereiro de 1999**, que dispõe sobre a promoção, proteção da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso e da outra providências;
- IV. **O Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD de 24 de julho de 2002;**
- V. **As diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue-2009;**
- VI. **A Portaria MS/GM nº 2.141 de 09 de outubro de 2008**, que recomenda a adoção de medidas para controle do vetor AEDS spp. no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde;
- VII. **A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017**, Anexo V- sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, Capítulo I- da lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.
- VIII. **A Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único De Saúde;
- IX. **A Portaria nº 1378 de 09 de julho de 2013**, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União,
- X. **As diretrizes para a Organização dos Serviços de Atenção à Saúde em Situação de Aumento de Casos ou de Epidemia por Arboviroses;**

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

- XI. **Resolução CMS Nº 029 de 06 de setembro de 2024**, dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas, referente aos anos de 2024 e 2025, do município de Juína, região Noroeste Matogrossense;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika Virus e Chikungunya para 2024/2025 do município de Juína, sito na Região Noroeste de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 19 de setembro de 2024.


Humberto Nogueira de Moraes

Coordenador da CIR/NO


Marcela A. Américo Ortolan

Vice-Presidente Reg. COSEMS MT